

## DUE DILIGENCEDOS DOS CRÉDITOS NÃO JUDICIALIZADOS

Devedor	Objeto	Resposta
Estado do Mato Grosso/Secretaria de cidades	Crédito que a Mendes Junior reivindica ter no valor de R\$73.944.130,59, em virtude do Contrato 009/2010/SECOPA.	Tal valor originou-se da obra de construção de Arena Pantanal, em consórcio com a empresa Concremat Engenharia e tecnologia S/A. Este contrato foi objeto da Ação Civil Pública promovida pelo Ministério Público do Mato Grosso (autos nº 22055-77.2016.8.11.0041, que pede o ressarcimento por parte da Mendes Junior do valor de R\$28.578.917,89 ou a execução de obras restaurativas às expensas da Mendes Junior.
Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô	Crédito que a Mendes Júnior reivindica ter, no valor de R\$22.887.626,71, em razão do contrato de nº 4142821207	A oficiada <b>não reconhece o valor</b> reivindicado. Ele refere-se a pedido da Mendes Junior de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Para atingir o pleito, a Mendes Junior propôs ação de nº 101556-61.2014.8.26.0053, que ainda não tem sentença.

<p>VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A</p>	<p>Crédito que a Mendes Júnior reivindica ter, no valor de R\$28.500.620,78, em razão do contrato de nº 058/10.</p>	<p>A oficiada não reconhece o crédito. Informa ter sido rescindido o contrato de referência por comum acordo entre as partes e ainda alega ser credora da Mendes Junior na quantia equivalente a R\$531.882,07</p>
<p>Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS – Estado do Ceará</p>	<p>Crédito que a Mendes Júnior reivindica ter, no valor de R\$20.323.729,68, em razão do contrato de nº PGE 47/2012</p>	<p><b>O oficiado não reconhece os débitos alegados.</b> O valor refere-se a : (i) pedido de reequilíbrio econômico e financeiro; (ii) ressarcimento de custos indiretos adicionais decorrentes da redução do escopo do contrato e; (iii)ressarcimento de custos adicionais no fornecimento de equipamentos de estações de bombeamento. <b>No primeiro caso a comissão selecionada opinou pelo indeferimento do pleito. No segundo caso, a DNOCS negou o pedido. No terceiro caso, a DNOCS alega já ter pago os valores referentes aos custos adicionais purados.</b></p>

<p>Estado do Ceará - Secretário de Estado do Turismo do Estado do Ceará</p>	<p>Crédito que a Mendes Júnior reivindica ter, valor de <b>R\$ 14.146.286,65.</b></p>	<p>Ainda sem resposta</p>
<p>Companhia do Metropolitano do Distrito Federal</p>	<p>Crédito que a Mendes Júnior reivindica ter, no valor de R\$27.500.760,17, em razão do contrato de nº 10/09.</p>	<p>A oficiada <b>não reconhece a existência dos débitos alegados.</b> Afirma ainda que o Contrato foi anulado judicialmente pelo Juízo da 7ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, em julgamento da Ação Civil Pública nº 2010.01.1.161869-4. Por fim, a oficiada alega ainda ser credora da Mendes Junior, de valores a serem ressarcidos ao erário por recebimento ilícito. Esses valores ainda não foram cobrados judicialmente.</p>
<p>Companhia Paulista de Trens Metropolitanos</p>	<p>Crédito que a Mendes Júnior reivindica ter, no valor de R\$24.007.285,47, em razão do contrato de nº 820310001100.</p>	<p>A oficiada <b>não reconhece o valor</b> reivindicado. Ele refere-se a pedido da Mendes Junior de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Ainda, entende que há um pagamento pendente por parte da Mendes Junior no valor de R\$67.505,76.</p>